



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0261/2025

“Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, altera o art. 1º da Lei nº 15.984, de 2013, que institui a Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde, e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0261/2025, de iniciativa do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 1015, de 19 de maio de 2025, acompanhado da Exposição de Motivos Conjunta nº 62/2025/SEA, subscrita pelos Secretários de Estado da Administração e da Saúde, e de documentos autuados no processo SEA 00007324/2025.

Em síntese, pretende a proposição legislativa em pauta:

a) reajustar em 9% (nove por cento) a tabela de vencimentos constante no Anexo III da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, que estabelece a estrutura de carreira e o sistema de remuneração dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde (SES), a ser implementado em duas parcelas de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a contar de 1º de maio e 1º de dezembro de 2025 (art. 1º);



b) alterar o art. 1º da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013¹, que institui a Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde, elevando o percentual da gratificação de 70% (setenta por cento) para 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo ocupado a partir de 1º de maio de 2025, e para 90% (noventa por cento) a partir de 1º de dezembro de 2025 (art. 2º);

c) estabelecer que os efeitos financeiros do reajuste da tabela de vencimentos serão implementados parceladamente, com 50% a partir de 1º de maio de 2025 e 50% a partir de 1º de dezembro de 2025 (art. 3º); e

d) prever que as despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento geral do Estado, autorizando adequações na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 e no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 (arts. 4º e 5º).

Na Exposição de Motivos, o Poder Executivo explica que as alterações visam à recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores da SES, que tiveram o último reajuste em julho de 2022, por meio da Lei nº 18.318, de 29 de dezembro de 2021². A medida tem por objetivo valorizar as carreiras e reconhecer a relevância dos serviços prestados à sociedade catarinense.

Dentre os documentos que instruem o processo, destacam-se:

I) Informação nº 21/2025/SEA/GEREF, da Gerência de Remuneração Funcional da Secretaria de Estado da Administração, que calcula o impacto financeiro do reajuste e da gratificação, considerando 20.834 servidores (6.294 ativos, 7.148

¹ Institui a Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde e estabelece outras providências

² Altera a Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e estabelece outras providências.



inativos e 7.392 Admitidos em Caráter Temporário - ACTs), com os seguintes valores: impacto mensal de R\$ 15.157.005,03 de maio a novembro de 2025, elevando-se a R\$ 30.526.131,74 em dezembro de 2025, totalizando R\$ 136.625.166,95 no exercício; R\$ 368.145.148,79 em 2026, com crescimento vegetativo de 0,5%; e R\$ 369.976.716,69 em 2027, com crescimento vegetativo de 1,0%;

II) Informação nº 14/2025, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), que estima o impacto previdenciário para 369 pensionistas, totalizando R\$ 7.611.785,00 no triênio 2025-2027 (R\$ 2.267.099,00 em 2025; R\$ 2.607.164,00 em 2026; R\$ 2.737.522,00 em 2027), com disponibilidade orçamentária confirmada nas subações 9347 e 9360;

III) Parecer nº 264/2025-SEA/COJUR, que atesta a regularidade jurídico-formal da proposta, com recomendações de ajustes na numeração dos artigos e clarificação de redação, aprovando a minuta;

IV) Declaração de Adequação Orçamentária, assinada pelo Secretário de Estado da Saúde e pelo Secretário de Estado da Administração, confirmando a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) vigentes;

V) análise da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), que valida a viabilidade financeira da proposta; e

VI) aprovação do Grupo Gestor de Governo (GGG), conforme deliberação, autorizando o prosseguimento da proposta.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária em 20 de maio de 2025 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que aprovou a admissibilidade da tramitação. Na sequência, a proposição aportou nesta Comissão



de Finanças e Tributação (CFT), em que avoquei a relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceitua o art. 73, II e IX, c/c inciso II do art. 144, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem diminuição da receita ou aumento da despesa pública estadual quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

A proposta examinada implica aumento de despesa pública, decorrente do reajuste de 9% na tabela de vencimentos e da elevação da Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde de 70% para 90% do vencimento, impactando 20.834 servidores e 369 pensionistas. Conforme a Informação nº 21/2025/SEA/GEREF, o impacto financeiro está devidamente quantificado, com acréscimo mensal de R\$ 15.157.005,03 de maio a novembro de 2025, elevando-se a R\$ 30.526.131,74 em dezembro, totalizando R\$ 136.625.166,95 no exercício. Para 2026, o impacto anual será de R\$ 368.145.148,79, com crescimento vegetativo de 0,5%, e, para 2027, de R\$ 369.976.716,69, com crescimento vegetativo de 1,0%.

Observa-se ainda, que o impacto previdenciário, conforme Informação nº 14/2025/IPREV, totaliza R\$ 7.611.785,00 no triênio, com valores anuais de R\$ 2.267.099,00 em 2025, R\$ 2.607.164,00 em 2026 e R\$ 2.737.522,00 em 2027.

A disponibilidade orçamentária para custear essas despesas é confirmada pelos saldos das subações nº 9347 (Encargo com Inativos - SES - SC



Seguro) e nº 9360 (Pensões - Poder Executivo), que somam R\$ 1.436.255.432,00, em 2025, R\$ 2.347.364.953,00, em 2026 e R\$ 2.582.101.448,00, em 2027.

Dos autos consta a Declaração de Adequação Orçamentária, emitida pelos Secretários de Estado da Saúde e da Administração, a qual atesta a compatibilidade da proposta com a LOA 2025, a LDO e o PPA 2024-2027, com dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Geral do Estado. A análise da Diretoria do Tesouro Estadual reforça a viabilidade financeira, e a aprovação do Grupo Gestor do Governo assegura a conformidade com as diretrizes de gestão fiscal.

Quanto às questões que dizem respeito ao cumprimento dos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)³, nota-se que a proposta cumpre as exigências do art. 16 da norma, ao apresentar estimativa de impacto financeiro, comprovação de disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as peças de planejamento. Adicionalmente, por tratar-se de despesa de caráter continuado, a proposição também atende ao art. 17 da mesma Lei.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 73, II e IX, e 144, II, do Regimento Interno, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 0261/2025**, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator

³ Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.